



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Folha nº 208
Processo nº 094-2023
Rubrica
São João do PARAÍSO
Cidade de Todos Nós!

CONTRATO Nº 143/2023

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	084/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2023
MODALIDADE:	Adesão
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADO:	MILENIUS ILUMINACAO LTDA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 879.359,60 (oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
VIGÊNCIA INICIAL:	24 de Março de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	ALTO BONITO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Abimael Brito Ribeiro	CPF:	749.162.033-72

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	MILENIUS ILUMINACAO LTDA	CPF/CNPJ:	15.557.605/0001-55
ENDEREÇO:	TRAVESSA JORGE AMORIM, 476	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Coroatá	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 8265-7175	E-MAIL:	carvalholicitacao@outlook.com
REPRESENTANTE:	Romenil da Silva Filho	CPF:	014.627.545-46

PREÂMBULO

Aos 24 de Março de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Folha nº

Processo nº

Rubrica

209
084-2023
São João do
PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS

Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 879.359,60 (oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	LÂMPADA LED 40 W BULBO HP ALTA, FLUXO LUMINOSO: 3500lm, TEMPERATURA DE COR: 6500K(BRANCA FRIA), EFICIÊNCIA LUMINOSA: 881M/W, ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP20	TACHIBRA	UNIDADE	1.500,00	R\$ 47,21	R\$ 70.815,00
2	LÂMPADA LED BULBO 50 W, FLUXO LUMINOSO 4000lm, TEMPERATURA COR BRANCA FRIA, 6500K, ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP20.	TACHIBRA	UNIDADE	1.500,00	R\$ 55,71	R\$ 83.565,00
3	PLAFON BOCAL PORCELANA BRANCO 100W E27; BASE:E-27; SOQUETE: EM PORCELANA; APLICAÇÃO: TETO OU CAIXA DE PASSAGEM COR PREDOMINANTE: BRANCO POTENCIA: 100W INFORMAÇÕES COMPLEMENTAR: ACOMPANHA SUPORTE E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO MATERIAL: POLIPROPILENO.	DECORLUX	UNIDADE	500,00	R\$ 3,72	R\$ 1.860,00
4	FIO ELETRICO TORCIDO 2X2, 5mm, CONDUTOR: COBRE; CAPA: COMPOSTO DE PVC COR: BRANCO ACONDICIONAMENTO: ROLOS DE 100m CORDÃO FLEXIVEL PARALELO TORCIDO 300v ANTICHAMA(BWF-B). NORMATIZADO: NBR NM-247-5 INMETRO.	SFFLEX	UNIDADE	100,00	R\$ 361,50	R\$ 36.150,00
5	CABO FLEXIVEL 1X2, 5m; TIPO DE CABO: UNIPOLAR; SEÇÃO 1X2. 5mm COMPRIMENTO DO CABO: 100m	SFFLEX	UNIDADE	75,00	R\$ 260,74	R\$ 19.555,50
6	CABO FLEXIVEL 4mm; ROLO COM 100 METRO; TIPO DE CABO: FLEXIVEL SEÇÃO:1X4 COMPRIMENTO DO CABO: 100m.	SFFLEX	UNIDADE	50,00	R\$ 252,77	R\$ 12.638,50
7	CABO Pp 2X2, 5mm INMETRO ROLO 100m METROS FIO ELETRICO; CABO PP2X2,5mm COR DA ISOLAÇÃO: PRETO TENSÃO:1Kv TEMPERATURA: 70C	SFFLEX	UNIDADE	50,00	R\$ 384,87	R\$ 19.243,50
8	CABO Pp 2X4mm FLEXICIVEL ROLO COM 100METROS - ANTI-CHAMA SEÇÃO 4mm ISOLAMENTO: PVC 750v NUMERO DE CONDUTORES: 2 COMPRIMENTO: 100 METROS.	SFFLEX	UNIDADE	50,00	R\$ 580,80	R\$ 29.040,00
9	FITA ISOLANTE ALTA TEMPERATURA 20m ANTICHAMA; COMPRIMENTO X LARGUEA: 20m X 19 mm ISOLAMENTO COMUM: 12v - 24v DC / 110v - 220v AC / 750v AC CAMADA PROTETORA CONTRA RAIOS UV (ULTRAVIOLETA) PESO: 0,6Kg ALTURA: 2cm LARGURA 6.5cm COMPRIMENTO: 6.5cm.	DECORLUX	UNIDADE	100,00	R\$ 22,53	R\$ 2.253,00
10	FITA AUTOFUSÃO 1kv PARA BAIXA TENSÃO DE 20 METROS COMPRIMENTO X LARGURA: 10m X 19 mm RESISTENCIA A TRAÇÃO: 1,7	DECORLUX	UNIDADE	100,00	R\$ 6,39	R\$ 639,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Folha nº 210
Processo nº 084-2013
Rubrica
São João do Paraíso
CIDADE DE TODOS NÓS

	Mpa ALONGAMENTO: 300% RIGIDEZ DIELETRICA 10Kv/nm CLASSE DE TEMPERATURA:80 °c espessura 0,76MM.					
11	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10-95-1,5-10mm PROJETADO PARA CONEXÃO DE DERIVAÇÃO POR PERFURANTE DE ISOLAÇÃO (NÃO NECESSITA DECAPAR A ISOLAÇÃO DO CABO). UTILIZADO COM CABOS DE ALUMINIO ISOLADO 0,6/1kv XLPE/PE OU CABOS DE COBRE ISOLADO 450/750v PVC (SEM COBERTURA) CONDUTOR PRINCIPAL: 10 - 95mm CONDUTOR DERIVAÇÃO: 1,5 ATÉ 10mm.	INTELLI	UNIDADE	500,00	R\$ 11,62	R\$ 5.810,00
12	BRAÇO PARA LUMINARIA DE 1,5 METROS COM DIAMETRO DE 48,3mm	MAD MAK	UNIDADE	1.000,00	R\$ 40,20	R\$ 40.200,00
13	BRAÇO PARA LUMINARIA DE 2,0 METROS COM DIAMETRO DE 48,3mm	MAD MAK	UNIDADE	500,00	R\$ 93,19	R\$ 46.595,00
14	BRAÇO PARA LUMINARIA DE 3,0 METROS COM DIAMETRO DE 48,3mm	MAD MAK	UNIDADE	200,00	R\$ 122,88	R\$ 24.576,00
15	LAMPADA PERA LED, 9w, LUZ BRANCA 6500k, SOQUETE E27, BIVOLT CORPO EM POLICARBONATO BRANCO E DIFUSOR EM LEITOSO POTENCIA DE 9w - 6500 k - BRANCO FRIO - LUZ BRANCA.	TACHIBRA	UNIDADE	500,00	R\$ 40,44	R\$ 20.220,00
16	LUMINARIA PUBLICA STREET LED 40w E40 6500k TENSÃO: 220/240v - 60Hz; FLUXO LUMINOSO: 4500lm COR DA LUZ: 6500k BRANCO FRIO - LUZ BRANCA PROTEÇÃO IP65: SIM.	TACHIBRA	UNIDADE	150,00	R\$ 56,02	R\$ 8.403,00
17	LUMINARIA LED 100w SLIM SMD, TEMPERATURA DE COR BRANCO FRIO (6000-6500k), 11.000LM, PROTEÇÃO IP67.	BRISA LIGHT LED	UNIDADE	800,00	R\$ 212,85	R\$ 170.280,00
18	LUMINARIA LED 150w SLIM SMD, TEMPERATURA DE COR BRANCO FRIO 6500k, FLUXO LUMINOSO: 15.000LM, PROTEÇÃO IP66 OU IP67.	BRISA LIGHT LED	UNIDADE	150,00	R\$ 362,72	R\$ 54.408,00
19	LUMINARIA LED 200w SLIM SMD TEMPERATURA DE COR: BRANCO FRIO 6500k, 20.000LM, PROTEÇÃO IP67.	BRISA LIGHT LED	UNIDADE	100,00	R\$ 314,52	R\$ 31.452,00
20	LUMINARIA LED 250w SLIM SMD TEMPERATURA DE COR: BRANCO FRIO (6000k-6500k), FLUXO LUMINOSO: 25.000LM, PROTEÇÃO IP68.	BRISA LIGHT LED	UNIDADE	100,00	R\$ 671,53	R\$ 67.153,00
21	BASE PARA RELÉ CONECTORA PADRÃO ABNT DE SUPORTE METALICO COM 130mm DE COMPRIMENTO, COM CAPACIDADE TECNICA 15A 127V~/10A 220v, COM TOMADAS PARA 7 PINO.	EXATRON	UNIDADE	1.750,00	R\$ 11,16	R\$ 19.530,00
22	RELÉ FOTOELETRICO BIVOLT BASE FIO 1,50mm X 2 5cm.	EXATRON	UNIDADE	1.750,00	R\$ 24,54	R\$ 42.945,00
23	RELÉ FOTOELETRICO E BASE PARA RELÉ POSSUEM BASE COM FIO DE DIAMETRO DE 1,50mm E 25cm DE COMPRIMENTO. ESTÃO DISPONIVEIS NAS OPÇÕES 127 v, 220 v E BIVOLT PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E UMIDADE(IP-54).	EXATRON	UNIDADE	250,00	R\$ 39,78	R\$ 9.945,00
24	CHAVE COMANDO DE GRUPO - 2X30 COM	EXATRON	UNIDADE	25,00	R\$ 179,18	R\$ 4.479,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Folha nº 211
Processo nº 0842023
Rubrica
SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS!

	DISJUNTOR; TENSÃO: 127 OU 220~ 50/60Hz.					
25	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 300dan X 9m.	PREMA	UNIDADE	30,00	R\$ 1.920,12	R\$ 57.603,60
Valor Total						R\$ 879.359,60

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Adesão N° 003/2023

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 24/03/2023 e encerramento em 31/12/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 - Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n° 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 - Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal n° 8.666/93.

4.4 - 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Folha nº 212
Processo nº 084-2023
Rubrica
SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS

5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 - Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Vitor Albuquerque de Sousa Trindade ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Folha nº 213
Processo nº 084-2023
Rubrica
SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 - A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CLASSIFICAÇÃO: 04 122 0008 2022 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 - Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

ILLENIOUS
UMINACAO
Assinado de forma
digital por
MILENIUS
ILUMINACAO
LTD.A:15557605000
FIDA:15557-155
Dados: 2023.03.24

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA | CNPJ: 01.597.629/0001-23
Avenida do Comércio, nº 150, Centro - CEP 65.973-000, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil
www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Folha nº 214
Processo nº 084-2023
Rubrica: [assinatura]
SÃO JOÃO DO PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS

13.8 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- 14.2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 14.3 - Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 14.4 - O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 14.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.6 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 14.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.
- 14.13 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 15.2 - Constitui motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Folha nº 215
Processo nº 084-2023
Rubrica
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS

- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

MILENIUS
ILUMINAC
AO
LTDA:1555
760500015
5

Assinado de
forma digital por
MILENIUS
ILUMINACAO
LTDA:15557605
000155
Dados:
2023.03.24
11:04:31 -03'00'

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA | CNPJ: 01.597.629/0001-23
Avenida do Comércio, nº 150, Centro - CEP 65.973-000, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil
www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Folha nº 216
Processo nº 084-2023
Rubrica São João do
PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS

ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

Assinado de
forma digital por
MILENIUS
ILUMINACAO
LTDA:155576050
00155
Dados:
2023.03.24
11:04:30 -03'00'

MILENIUS
ILUMINACAO
)
TDA:15557
05000155

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA | CNPJ: 01.597.629/0001-23
Avenida do Comércio, nº 150, Centro - CEP 65.973-000, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil
www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

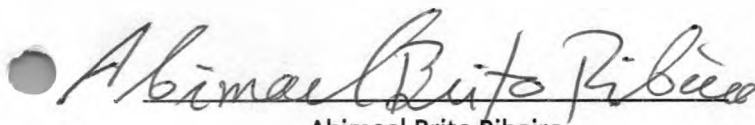
Folha nº 217
Processo nº 084-2023
Rubrica
São João do
PARAÍSO
CIDADE DE TODOS NÓS

21.2 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso - MA, 24 de Março de 2023

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Abimael Brito Ribeiro

Secretário Municipal de Infraestrutura

048/2021

PELA CONTRATADA

MILENIUS
ILUMINACAO
LTDA:15557605000155

Assinado de forma digital por
MILENIUS ILUMINACAO
LTDA:15557605000155
Dados: 2023.03.24 11:04:53 -03'00'

Romenil da Silva Filho

014.627.545-46

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

22.906.038/0001-60. Valor Global: R\$ 12.965,63 (doze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos). Vigência Inicial: 22 de Março de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Germana Torres Araújo. São João do Paraíso - MA, 22 de Março de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 8a9181e5fee1b1320ba51be0c99a62b8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2023, ASSINADO EM 22/03/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2023, assinado em 22/03/2023. Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Limpeza em geral, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB de São João do Paraíso-MA. Processo Administrativo nº 073/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2023. CONTRATANTE: FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO - EIRELI, CNPJ nº 22.906.038/0001-60. Valor Global: R\$ 12.965,63 (doze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos). Vigência Inicial: 22 de Março de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 22 de Março de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 12f82ca121db17f590c1c1487bf51089

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2023, ASSINADO EM 22/03/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2023, assinado em 22/03/2023. Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Limpeza em geral, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social de São João do Paraíso-MA. Processo Administrativo nº 073/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO - EIRELI, CNPJ nº 22.906.038/0001-60. Valor Global: R\$ 13.008,62 (treze mil, oito reais e sessenta e dois centavos). Vigência Inicial: 22 de Março de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Nésia Gomes de Moura Brito. São João do Paraíso - MA, 22 de Março de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 08c68397ba33965c5306e2ab6b4399da

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142-2023 - DISPENSA DE VALOR 013/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142-2023 - DISPENSA DE VALOR 013/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A Sr.ª IRANEIDE MARTINS DA SILVA COSTA. OBJETO: Fornecimento de Café da Manhã e Lanches em geral (Coffee Break) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 013/2023 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 17.100,00** (Dezessete mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. ORGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05.01 - Secretaria Municipal de

Educação.. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 12.631.0003.2011. Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de março de 2023.

São João do Paraíso/MA, 22 de março de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela
CPF. 328.889.293-68

Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

218
Processo nº 084-2023
Rubrica

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: e5fb46226fc7f4f669c2535d77532fee

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2023, ASSINADO EM 24/03/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2023, assinado em 24/03/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA.. Processo Administrativo nº 084/2023. Modalidade: Adesão nº 003/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: MILENIUS ILUMINACAO LTDA, CNPJ nº 15.557.605/0001-55. Valor Global: R\$ 879.359,60 (oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 24 de Março de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Abimael Brito Ribeiro. São João do Paraíso - MA, 24 de Março de 2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 06b8179f6ba50098c9b307602dc54c82

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2023 - PREGÃO ELETRONICO 015/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2023 - PREGÃO ELETRONICO 015/2023 - PARTES: A CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO/MA inscrita no CNPJ sob o nº 01 616 69010001-70, neste ato representada pelo(a) Vereado Presidente, Sr. Manoel Borges Marinho, portador(a) da Cédula de Identidade nº 993982980/SEJUSP - MA e do CPF nº 951.171.133-49, residente e domiciliado(a) nesta cidade de São João do Paraíso-MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a empresa **ALVORADA CONSTRUIR LTDA**, CNPJ nº **05.703.869/0001-16**, sediada na RUA CEARÁ, Nº 65, VILA MARIANA, RIBAMAR FIQUENE-MA, neste ato representada pelo seu titular Sr.(a). **REINALDO GOMES DA SILVA**, CPF Nº 505.086.953-68, RG Nº 15535762000-6 GEJUSPC-MA. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para Locação de UM(1) Veículo com motorista e Combustível para utilização pela Câmara Municipal do município de São João do Paraíso - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 53.100,00** (cinquenta e três mil e cem reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL - UNIDADE 02.01 - CAMARA MUNICIPAL. **CLASIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 01.031.0001.2036.0000 - Manutenção do Setor Administrativo. **ELEMENTO DE DESPESA.** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de março de 2023. São João do Paraíso/MA, 24 de março de 2023